



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO n.º 31/2008/SDA

CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços n.º **31/2008/SDA** que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 26/10/2006, publicado no DOU, n.º 207, de 27/10/06, portador da cédula de identidade n.º 3338334, expedida pelo IPF/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a Empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **90.347.840/0014-32**, com sede à **RUA DR. SARDINHA, 109, SANTA ROSA - NITERÓI**, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO FERNANDES BISPO**, portador da **Cédula de Identidade n.º 08.572.390-6**, expedida pelo - **DETRAN/RJ** e do **CPF/MF n.º 018.346.047-29**, e pelo Sr. **VALDENOR SIMÕES DE SOUZA**, portador da **Cédula de Identidade n.º 11.291.919-6**, expedida pelo - **IFP/RJ** e do **CPF/MF n.º 158.077.382-68** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.006.281/2008-81, referente ao Pregão n.º 25/2008, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço continuado de **Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento total de peças, nos Elevadores instalados nas diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense localizada na cidade de Niterói/RJ, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão n.º 25/2008** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do Contrato.
- 1.3 - A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações No Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 155.652,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois Reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do **Pregão Eletrônico n.º 25/2008**.
- 2.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da **fonte 112**, no elemento de despesa **339039**, cujo comprometimento

foi feito através da **Nota de Empenho nº 901526**, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.

2.3 - Os preços contratados não serão reajustados.

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 - A CONTRATADA apresenta neste ato, como garantia de execução dos serviços ora contratados, na modalidade de SEGURO GARANTIA, no valor de **R\$ 7.782.60 (Sete mil, setecentos e oitenta e dois Reais e sessenta centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 56 da Lei 8666/93.
- 3.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- 3.3 - Em caso de alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.4 - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato e da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Clausula Décima.
- 3.5 - Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica:
- 4.1.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 4.1.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra para elaboração dos serviços;
 - 4.1.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
 - 4.1.4 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
 - 4.1.5 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.
- 4.2 - Não sub-contratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.3 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.4 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), que forem necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 4.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 4.6 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.
- 4.7 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a *CONTRATANTE*, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 4.8 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, quando for o caso trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente qualquer empregado seu que venha a criar embargos à *CONTRATANTE*, sem qualquer ônus para esta.
- 4.9 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da *CONTRATANTE*.
- 4.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 4.11 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela *CONTRATANTE* e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, a *CONTRATANTE* - *Contratada*.

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela *CONTRATADA* ou seus empregados em serviço.

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será idêntico ao prazo de vigência anteriormente definido.
- 6.3 - A *Contratada*, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do termo de contrato.
- 6.4 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 (sessenta) meses.
- 6.5 - A Fiscalização comunicará formalmente à *CONTRATADA*, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista no item 11.5.1, da Cláusula Onze deste Contrato.
- 6.6 - A *CONTRATADA* obrigar-se-á a iniciar os serviços, a ela adjudicado, a partir da data da assinatura do presente Termo.
- 6.7 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a *CONTRATANTE*.

7 - DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 - O Termo de Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 7.7.1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

8 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 8.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, obedecendo a planilha de orçamento proposta e até o 15º (décimo quinto) dia útil da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à *CONTRATANTE* no mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.2 - A *CONTRATADA* deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 8.3 - A Fatura ou Nota Fiscal atestada pelos gestores do contrato, será encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 8.4 - A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 8.5 - Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da *CONTRATADA*, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo estipulado em subitem anterior.
- 8.6 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a Contratada, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.
- 8.7 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor que estabeleça a fórmula e o índice aplicável ao caso.
- 8.8 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.

9 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 9.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 9.1.1 - execução irregular dos serviços;
- 9.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*;
- 9.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;
- 9.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.
- 9.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

10 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.
- 10.2 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 10.3 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 10.4 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 10.4.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

- 10.4.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 10.4.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.4.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
- 10.4.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 10.4.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 10.4.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 10.4.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
- 10.4.9 Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula - PENALIDADES deste contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 11.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 11.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 11.4 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.
 - 11.4.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 11.5 - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:
 - 11.5.1 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato;
 - 11.5.2 - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor ganho pela proponente vencedora, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;
 - 11.5.3 - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do serviço realizado não entregue, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante através da Superintendência de Administração SDA/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.
- 11.6 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.

- 11.7 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.
- 11.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE*, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 11.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 11.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 11.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

12 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

- 12.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 12.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 12.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 13.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

- 14.1 - É vedada à *CONTRATADA*:
- 14.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
- 14.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *CONTRATANTE*.
- 14.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 15.2 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.